



Publicado(a) no D.E.J.E.AL  
de 18.2.2020, pág. 213  
*[Assinatura]*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

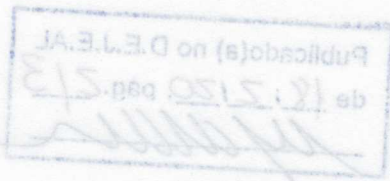
**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

Às quinze horas e oito minutos do dia treze de fevereiro de dois mil e vinte, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Presidente desta Corte. Compareceram os Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes, José Donato de Araújo Neto, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Paulo Zacarias da Silva, Eduardo Antonio de Campos Lopes e Hermann de Almeida Melo. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Aldirla Pereira de Albuquerque, bem como o Senhor Secretário Substituto, Dr. Luciano Apel. Compareceu à sessão o estudante do 10º período do curso de Direito da Faculdade Estácio de Alagoas - FAL, Senhor JoséIVALDO de Andrade. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes. **JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO CRIMINAL Nº 26-16.2016.6.02.0020** - RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - CORRUPÇÃO ELEITORAL - IPL Nº 0655/2008 - MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. **PROCEDÊNCIA:** TRAIPU-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA. **REVISOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO. **RECORRENTE:** MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS. **ADVOGADO:** MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA NETO - OAB: 15056/AL. **RECORRENTE:** JULIANA KUMMER FREITAS DOS SANTOS. **ADVOGADO:** HUGO VELOSO CAVALCANTE - OAB: 14.747/AL. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, para dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar de prescrição e declarando a extinção da punibilidade dos agentes, nos termos do voto do Relator. Sustentações orais da representante Ministerial e dos causídicos Maurício César Breda Neto e Hugo Veloso Cavalcante. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601284-04.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES. **REQUERENTE:** PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - ALAGOAS. **REQUERENTE:** FABIANA DOS SANTOS CAVALCANTE. **REQUERENTE:** WILLANES EDUARDO DE OLIVEIRA PORFÍRIO. **REQUERENTE:** MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA. **REQUERENTE:** JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** LUIZ CESAR SOARES TEIXEIRA JUNIOR. **ADVOGADO:** NÃO INFORMADO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar as contas do Órgão Estadual do Partido Republicano Brasileiro (PRB), atual Republicanos, em Alagoas, referentes ao exercício 2017, como NÃO PRESTADAS, conforme art. 46, IV, a, da Res. TSE 23.464/2015, nos termos do voto do Relator. **JULGAMENTO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600020-**

*[Assinatura]*

DIGITALIZADO  
18.2.2020






**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**78.2020.6.02.0000** – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. FIXA A LOTAÇÃO DE CARGOS VAGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, fixar a lotação de cargos vagos no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.013, de 13/2/2020). Foi aprovada a Resolução nº 16.013. Por ocasião do julgamento do Processo nº 26-16.2016.6.02.0020, o Senhor Presidente registrou a presença em Plenário do Dr. Marcos Joel Nunes Marques, professor do Centro Universitário CESMAC. Finda as manifestações orais da douta representante Ministerial, Dra. Aldirla Teixeira de Albuquerque, e dos causídicos Maurício César Brêda Neto e Hugo Veloso Cavalcante, nos anteditos autos, os Senhores Desembargadores elogiaram as sustentações apresentadas pelos retromencionados Jurisconsultos. Após a prolação dos votos do Relator, Desembargador Eleitoral Paulo Zacarias da Silva; do Revisor, Desembargador Eleitoral José Donato da Silva; e dos Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes; Hermann de Almeida Melo e Eduardo Antonio de Campos Lopes, na citada Ação, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Aldirla Pereira de Albuquerque, atuando como *custos iuris*, levantou Questão de Ordem no sentido de o Pleno se pronunciar quanto à possibilidade ou não de o crime de corrupção eleitoral ter ocorrido em maio, antes do registro de candidatura, haja vista a apreensão ter se dado apenas em 28 de julho, já no período eleitoral. Em seguida ao voto do Desembargador Eleitoral Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o Senhor Desembargador Eleitoral Paulo Zacarias da Silva, manifestou-se acerca da Questão de Ordem apresentada pela nobre Procuradora. Nesse sentido, consignou, com todas as vênias, entender que este não seria o momento para analisar a referida proposição. Assinalou que o assunto não foi discutido anteriormente, na fase recursal, nem tão pouco nos debates que ocorreram em sede de sustentação oral. Pontuou, de mais a mais, que a matéria suscitada é estranha ao que foi apurado nos autos, o que impossibilita à Corte, por agora, analisar o tema em deslinde. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUCIANO APEL Luciano A, Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 17 de fevereiro de 2020

  
DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Presidente

